



**LEI Nº 50, DE 01 DE JULHO DE 2010**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2011, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- IX – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011 deverão estar de acordo com a Lei Municipal N.º 39 de 31 de dezembro de 2009, e atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.



§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**Art. 3º** - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2011 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infra-estrutura econômica.

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.

V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.

VIII - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

**Art. 4º**- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2011, não se constituindo limites à programação das despesas.

## **CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 5º** - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Parágrafo Único:** Os anexos referidos no *caput* deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN n.º 462 de 05 de agosto de 2009.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI – subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e



tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

**Art. 7º** - A Lei do Orçamento Anual de 2011 abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais, autarquias e o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 8º** - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

**§ 1º** - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.



**§ 2º** - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

**§ 3º** - A Reserva de Contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**§ 4º** - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

**§ 5º** - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

**§ 6º** - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

**§ 7º** - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

**§ 8º** - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

**Art. 9º** - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2011, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10º** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente exercício, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativos e informações complementares.



**§ 1º** - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**§2º** - Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

**Art. 11º** - A receita será detalhada, na proposta e na lei orçamentária anual, por sua natureza e fontes, segundo o esquema constante da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de junho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

**Art. 12º** - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

**Art. 13º** - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser



ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

**Art. 14º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§ 1º** - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§ 2º** - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§ 3º** - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

##### **SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 15º** - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2011, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único** – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

**Art. 16º** - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2010.

**Art. 17º** - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18º**- A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 19º** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:



I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver viabilidade técnica e econômica;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

**Parágrafo único** - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 20º** - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 21º** - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

**Art. 22º** - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto de 2010, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º - Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.





**Art. 23º** – Poderão ser inclusas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 45 desta Lei.

**Art. 24º** - A coleta de dados, o seu processamento e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2011, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, também por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

**Parágrafo Único** - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2009 do TCM-BA.

## **SEÇÃO II**

### **DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO**

**Art. 25º** - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

**§ 1º** - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º** - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.



**Art. 26°** - A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que, concomitantemente:

- I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na lei orçamentária anual;
- II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;
- IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

**Art. 27°** - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28°** - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2011, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.
- III – nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

**Art. 29°** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:



- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** - A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 30º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

**Art. 31º** - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

**Parágrafo único** – No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 32º** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

**§ 1º** - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º** - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 3º** - Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.



§ 4º - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução n.º 1.268/08 de 27 de agosto de 2009 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, conforme abaixo:

00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Desenvolv. Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (60%)
19	Transferências FUNDEB (40%)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros
29	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/CFERM
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 33º** - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo Único** - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 34º** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.



**Parágrafo Único** - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

**Art. 35º** - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

#### **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO**

**Art. 36º** - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

**§ 1º** - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

**§ 2º** - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 37º** - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2011, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;



III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

## **CAPÍTULO V DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 38º** – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 39º** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

## **CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**



**Art. 40º** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispoendo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;

VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;

VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;

X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;

XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros

**§ 1º** Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

**§ 2º** Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

**§ 3º** A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2011.

**Art. 41º** - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.



**Art. 42º** - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

**Parágrafo único** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária, deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 43º** - Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

**Art. 44º** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2010, projetadas para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

**Art. 45º** - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**§ 1º** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.





**§ 2º** - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

**Art. 46º** - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizado a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**Art. 47º** – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida publica municipal nos termos dos contratos firmados.

**Art. 48º** – A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Art. 49º** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2011, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II- número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado e;
- VIII- número da Vara ou Comarca de origem.

**Parágrafo único** - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de



2010, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 50º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 51º.** A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nr. 101, 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nr. 43, de 2001 do Senado Federal.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 27 desta Lei, até 30 de setembro de 2011, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

**Art. 53** – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

**Art. 54** – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

**Parágrafo Único** - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

**Art. 55** - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.

**Art. 56** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



**Art. 57** - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 58** - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

**Art. 59** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2010 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

**Art. 60** - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2011 e vigorará até o dia 31/12/2011 revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, EM 01 DE JULHO DE 2010.**

**MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



## ANEXOS

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011



## SUMÁRIO

### **ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

#### **ANEXOII – METAS FISCAIS**

- Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
- Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior
- Anexo II. C Anexo de metas anais fixadas nos três exercícios anteriores
- Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido
- Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
- Anexo II. F Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência
- Anexo II. G Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita
- Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

#### **ANEXO III – RISCOS FISCAIS**



## ANEXO I

# PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 4  
CENTRO  
ARACI - BA  
CNPJ: 14232086000192

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 001 - FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1001 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.	EQUIPAMENTOS E MAQ. ADQUIRIDOS.	UNIDADE	3
1002 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA	REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2000 -	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA CÂMARA	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2001 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 002 - GESTÃO MUNICIPAL - MODERNIZAÇÃO, DEMOCRATIZAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2019 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DA PREFEITA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2044 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2045 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2046 -	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO.	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2052 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 003 - MODERNIZAÇÃO, DEMOCRATIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA.</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1003 -	IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	OUVIDORIA IMPLANTADA/MANTIDA	UNIDADE	1
1004 -	DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DIVERSOS	UNIDADE	5
1006 -	REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	30
1008 -	IMPLANTAR SISTEMAS GERENCIAIS INFORMATIZADOS	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
2002 -	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	SERVIDORES CAPACITADOS	SERV. CAPACITADO	100
2003 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2055 -	APOIO JURÍDICO A PEQUENOS EMPREENDEDORES	APOIO REALIZADO	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 004 - GERENCIAMENTO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1013 -	criação e implantação do órgão de segurança municipal.	ÓRGÃO IMPLANTADO	UNIDADE	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 4  
CENTRO  
ARACI - BA  
CNPJ: 14232086000192

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 005 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO NA CIDADE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1005 -	AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5
1009 -	REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO NO TRANSITO	CURSOS REALIZADOS	UNIDADE	4
1010 -	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	MUNICIPALIZAÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
1011 -	SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO VERTICAL E HORIZONTAL.	SINALIZAÇÃO CONCLUÍDA.	PORCENTAGEM	100
1012 -	EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO - CURSOS E SEMINÁRIOS	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	4
2004 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSITO	SERVIÇOS REALIZADOS	PORCENTAGEM	100
2058 -	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	FROTA MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2059 -	MANUTENÇÃO DE RODAGENS E ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS E RODAGENS MANTIDAS	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 006 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1007 -	CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS	PASSEIOS PÚBLICOS CONSTRUÍDOS	KILOMETROS	8
1014 -	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	VIAS PAVIMENTADAS	KILOMETROS	100
1015 -	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODAGENS	ESTRADAS E RODAGENS RECUPERADAS	KILOMETROS	50
2005 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 007 - CIDADE HUMANIZADA /CIDADE AFETUOSA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1018 -	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO CONSTRUIDO	UNIDADE	1
1019 -	REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	MERCADO REFORMADO	UNIDADE	1
2006 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
2009 -	MANUTENÇÃO DE MERCADOS,FEIRAS,CENTROS COMERCIAIS E COM. AMBULANTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 008 - SANEAMENTO BÁSICO</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1020 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, BARRAGENS E AGUADAS	SISTEMA CONSTRUIDO E AMPLIADO	UNIDADE	15
2048 -	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	REDE AMPLIADA E MANTIDA	PORCENTAGEM	100





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 4  
CENTRO  
ARACI - BA  
CNPJ: 14232086000192

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 009 - MELHORIAS HABITACIONAIS</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1021 -	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	150
1079 -	REESTRUTURAÇÃO DE CASAS EM SITUAÇÃO CRÍTICA- MELHORIAS HABITACIONAIS	REESTRUTURAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	150
1092 -	IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS	CISTERNAS IMPLANTADAS	UNIDADE	4
2071 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIAS SANITÁRIAS	MELHORIAS SANITÁRIAS REALIZADAS	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 010 - EQUIPAR E MANTER PARA SERVIR</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1016 -	CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO	PRÉDIO CONSTRUIDO	UNIDADE	1
1017 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS DE USO COMUM (PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E HORTO)	BENS DE USO COMUM CONSTRUIDO/AMPLIADO	UNIDADE	10
2007 -	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SISTEMA CONSTRUIDO E AMPLIADO	UNIDADE	1
2008 -	AMPLIAÇÃO E GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PREDIAL MANTIDA/AMPLIADA	PORCENTAGEM	100
2010 -	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 011 - FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS E GESTÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1022 -	APOIO TÉCNICO AOS PRODUTORES RURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
1025 -	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO CAPRINO E OVINOCULTURA DE CORTE	EXPLORAÇÃO DA CAPRINO E OVINOCULTURA	UNIDADE	1
1027 -	DESENVOLVER TÉCNICAS DE CONVIVÊNCIA COM A SECA	TECNICAS DESENVOLVIDAS	UNIDADE	15
1028 -	IMPLANTAÇÃO DE BIOFÁBRICA DO SEMI-ÁRIDO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1029 -	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	POÇOS PERFURADOS	UNIDADE	10
1031 -	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS COMUNIDADES RURAIS	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
2011 -	GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2068 -	APOIO PERMANENTE À AGRICULTURA FAMILIAR	AGRICULTURA FAMILIAR INCENTIVADA	PORCENTAGEM	100
2069 -	INCENTIVO A PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS	PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS INCENTIVADO	PORCENTAGEM	100
2070 -	APOIO AO BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	APOIO REALIZADO	PORCENTAGEM	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 4  
CENTRO  
ARACI - BA  
CNPJ: 14232086000192

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 012 - SAÚDE COM QUALIFICAÇÃO E HUMANIZAÇÃO.</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1032 -	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	PROFIS. QUALIFICAD	150
1033 -	ORGANIZAÇÃO DE MUTIRÃO PARA OFERECER TRATAMENTO PREVENTIVO E PALESTRA EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	MUTIRÃO REALIZADO	UNIDADE	5
2012 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ( FMS)	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2013 -	GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSIST. FARMACÉUTICA BÁSICA	PROGRAMA GERENCIADO	PORCENTAGEM	100
2014 -	GERENCIAMENTO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	PROGRAMA GERENCIADO	PORCENTAGEM	100
2015 -	GERENCIAMENTO E AMPLIAÇÃO DO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF	PROGRAMA GERENCIADO E AMPLIADO	PORCENTAGEM	100
2016 -	GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AÇÕES BÁSICAS -PAB	PROGRAMA GERENCIADO	UNIDADE	1
2018 -	GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL-PSB	PROGRAMA GERENCIADO	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 013 - ATENÇÃO A SAÚDE - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1034 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	5
1035 -	INFORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERV. DE SAÚDE	SERVIÇOS DE SAÚDE INFORMATIZADOS	PORCENTAGEM	100
1036 -	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICO/ODONTOLÓGICO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	30
1037 -	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E/OU UTE MÓVEL	AMBULÂNCIA ADQUIRIDA	UNIDADE	3
1039 -	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA -CAF	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
1041 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	50
1094 -	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL	HOSPITAL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
2020 -	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2021 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE -SUS/AIHS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2023 -	REFORMA E CONSERVAÇÃO FÍSICA DE UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADES CONSERVADAS	UNIDADE	5
2082 -	COMANDO ÚNICO DA SAÚDE (MÉDIA COMPLEXIDADE) -CAPS	SISTEMA PLENO DE ASSISTENCIA A SAÚDE	PORCENTAGEM	100
2091 -	GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 4  
CENTRO  
ARACI - BA  
CNPJ: 14232086000192

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 014 - PREVENÇÃO EM SAÚDE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2024 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	PROGRAMA MANTIDO	PORCENTAGEM	100
2025 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2026 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2027 -	IMPLANT. E MANUT. DA UND. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO IDOSO, DA CRIANÇA, DO HOMEM E DA MULHER.	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 015 - INCLUSÃO SOCIAL COM PROTEÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1042 -	IMPLANTAR E MANTER CONSELHOS MUNICIPAIS	CONSELHOS CRIADOS E MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
1043 -	PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA	PESSOAS ATENDIDAS	PES. ATENDIDAS	150
1044 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1045 -	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
1047 -	IMPLANTAÇÃO DE UM ALBERGUE MUNICIPAL	ALBERGUE IMPLANTADO	UNIDADE	1
1048 -	IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	PESSOAS CARENTES BENEFICIADAS	PES. ATENDIDAS	200
1087 -	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA AGENDA FAMÍLIA	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
2028 -	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2029 -	GESTÃO DO PAIF -PROGRAMA DE ASSIST. INTEGRAL A FAMÍLIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2030 -	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	PESSOAS ATENDIDAS	PES. ATENDIDAS	100
2031 -	APOIO ÀS ENTIDADES SOCIAIS	ENTIDADES APOIADAS	UNIDADE	10
2047 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2072 -	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS SOCIAIS	CONSELHOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2074 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO BÁSICO FIXO -PBF	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2075 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBV	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2076 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	CENTRO MANTIDO	PORCENTAGEM	100
2081 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO -PTB	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2083 -	MANUTENÇÃO DE CRECHES -PAC	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 4  
CENTRO  
ARACI - BA  
CNPJ: 14232086000192

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 016 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1023 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	CASA DE PASSAGEM REFORMADA/AMPLIADA	UNIDADE	1
1046 -	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MENOR APRENDIZ	CRIANÇAS ASSISTIDAS	CRIANÇ. ATENDIDAS	100
2032 -	GESTÃO DO PETI/ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	JOVENS ATENDIDOS	JOVENS ATENDIDOS	150
2033 -	AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD	GESTÃO EFETUADA	PORCENTAGEM	100
2034 -	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS	CRIANÇ. ATENDIDAS	200
2073 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FMDCA	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2077 -	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2078 -	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM -PAJ	PROGRAMA AMPLIADO E MANTIDO	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 017 - ATENÇÃO A TERCEIRA IDADE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1093 -	CONSTRUÇÃO DE CASA-LAR PARA IDOSOS	CASA-LAR PARA IDOSOS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
2035 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO	IDOSOS ATENDIDOS	PES. ATENDIDAS	70
2036 -	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	IDOSOS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 018 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO COM QUALIDADE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1049 -	INFORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL	REDE MUNICIPAL INFORMATIZADA	UNIDADE	1
1069 -	IMPLANTAÇÃO DO PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO	AÇÃO EDUCACIONAL IMPLANTADA	UNIDADE	1
1081 -	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRESENCIA	PROGRAMA GERENCIADO	UNIDADE	1
2037 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2038 -	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2043 -	MANUT. DE EDUC. DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	serviços mantidos	PORCENTAGEM	100
2084 -	GESTÃO DO PNAE-PRÉ ESCOLAR -FNDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2085 -	GESTÃO DOS CONVÊNIOS -EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2086 -	GESTÃO DO FUNDEB 40% EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 4  
CENTRO  
ARACI - BA  
CNPJ: 14232086000192

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 019 - PROMOÇÃO E MANIFESTAÇÃO DA CULTURA LOCAL.</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1054 -	CONSTRUÇÃO DO ANFITEATRO	ANFITEATRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1059 -	CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1062 -	INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES E PRODUÇÕES MUSICAIS, LITERÁRIAS, TEATRAIS E CULTUR AIS	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	3
1077 -	EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS,FEIRAS,VAQUEJADAS E OUTROS EVENTOS.	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	5
1078 -	criação do projeto "TIMBARRASO"	PROJETO CRIADO	UNIDADE	1
1082 -	INCENTIVO AO ECOTURISMO	ECOTURISMO INCENTIVADO	UNIDADE	1
1083 -	AÇÕES PARA AUMENTO DO FLUXO DE TURISTAS NO MUNICÍPIO	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100
1088 -	IMPLANTAÇÃO DA SOCIEDADE FILARMÔNICA ARACIENSE	FILARMÔNICA IMPLANTADA	UNIDADE	1
1090 -	IMPLANTAR A ESCOLA DE MÚSICA DE ARACI	ESCOLA MUSICAL IMPLANTADA	UNIDADE	1
2017 -	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS,EVENTOS RELIGIOSOS, TRADICIONAIS E ESPORTIVOS	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	20
2064 -	GERENCIAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2090 -	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	BIBLIOTECA CONSTRUÍDA E MANTIDA	PORCENTAGEM	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 4  
CENTRO  
ARACI - BA  
CNPJ: 14232086000192

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 020 - EDUCAÇÃO UMA CONSTRUÇÃO PERMANENTE-INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1026 -	AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	FROTA AMPLIADA	UNIDADE	5
1050 -	IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA EDUCAÇÃO	BANCO DE DADOS IMPLANTADO	UNIDADE	1
1051 -	REEQUIPAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	equipamentos adquiridos	UNIDADE	15
1052 -	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO QUALIFICADOS	PORCENTAGEM	100
1053 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	5
1056 -	CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO PARA A MERENDA ESCOLAR	DEPOSITO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1058 -	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO E ESPAÇO PEDAGÓGICO.	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1060 -	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	PLANO DE CARREIRA ELABORADO	UNIDADE	1
1064 -	COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FORMAÇÃO DE EDUCANDOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCADORES EM NÍVEL DE POS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.	PROFISSIONAIS ATENDIDOS	PROFIS. QUALIFICAD	50
1085 -	INSTALAÇÕES DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES	ESCOLAS PROFISSIONALIZANTE INSTALADA	UNIDADE	1
1089 -	PROJETO: INCENTIVO À LEITURA	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
1091 -	CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS E QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	QUADRAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	5
2022 -	GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇO MANTIDO	PORCENTAGEM	100
2039 -	GESTÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO FNDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2040 -	GESTÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2041 -	GESTÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS -PEJA -FNDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2042 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2050 -	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 60%	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2051 -	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2053 -	GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2067 -	MANUTENÇÃO FUNDEB -60% EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2087 -	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2088 -	GESTÃO DO PDDE-FNDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2089 -	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 4  
CENTRO  
ARACI - BA  
CNPJ: 14232086000192

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 021 - ESPORTE E LAZER: AÇÃO PARTICIPATIVA E INTEGRADA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1061 -	CONSTRUÇÃO DE BENS DE USO COMUM PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS	BENS DE USO COMUM CONSTRUÍDOS	UNIDADE	5
1063 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL	QUADRAS E CAMPOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	5
1066 -	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	ESCOLA INSTALADA	UNIDADE	1
1067 -	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	MATERIAS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20
1080 -	REATIVAÇÃO DA LIGA DESPORTIVA	LIGA DESPORTIVA REATIVADA	UNIDADE	1
2060 -	GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100
2061 -	MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL	QUADRAS E CAMPOS MANTIDOS/REFORMADOS	PORCENTAGEM	100
2062 -	MANUTENÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO REFORMADO	PORCENTAGEM	100
2063 -	REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTE	GINÁSIO DE ESPORTE REFORMADO	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 023 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL PÚBLICA MUNICIPAL COM PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1070 -	MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
2049 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 024 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/COMBATE AO DESEMPREGO</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1071 -	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CURSOS/ PARCERIAS	PROGRAMA GERENCIADO	UNIDADE	1
1072 -	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL CERÂMICO E DE EXTRAÇÃO DE PARALELOS DA REGIÃO	ARTESATADO INCENTIVADO	PORCENTAGEM	100
1073 -	CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES/ PARCERIAS/ CURSOS	EMPREENDEDORES CAPACITADOS	PROFIS. QUALIFICAD	30
1074 -	INSTALAÇÃO/ CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS	INSTALAÇÃO/ CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1075 -	criação de um centro de apoio as cooperativas	CENTRO CRIADO	UNIDADE	1
<b>PROGRAMA: 025 - MEIO AMBIENTE-PRESERVAR PARA PROVER</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1086 -	IMPLANTAR PROJETOS DE CONTROLE DA DEGRADAÇÃO DO ECO-SISTEMA E IMPACTO AMBIENTAL NAS COMUNIDADES RURAIS.	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 4  
CENTRO  
ARACI - BA  
CNPJ: 14232086000192

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 026 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2054 -	SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS)	ENCARGOS DIVERSOS ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100
2056 -	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	PORCENTAGEM	100
2057 -	ENCARGOS COM PASEP	ENCARGOS COM PASEP	PORCENTAGEM	100
8888 -	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	ENCARGOS GERAIS	PORCENTAGEM	100
9999 -	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 027 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2065 -	GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	PORCENTAGEM	100
2066 -	ESTRUTURAR E REVITALIZAR PONTOS TURÍSTICOS	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA: 028 - ATENÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2079 -	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	CASA DE APOIO IMPLANTADA	PORCENTAGEM	100
2080 -	GERENCIAMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO ATENDIMENTO À MULHER	AÇÃO MANTIDA	PORCENTAGEM	100





# ANEXO II

# METAS ANUAIS



**ANEXO II. A**

**METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011**

**(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)<sup>1</sup>**

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Município, no período de 2011 a 2013, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Municipal para o triênio 2011-2013, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Município, incluindo os transferidos pela União e Município, a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

**I - Ajuste dos dados passados:**

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2006 a 2009, observados os seguintes procedimentos:

- a) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- b) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- c) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2010, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores.
- d) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2010, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2011-2013.

---

<sup>1</sup> demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



## II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

### a) Efeito PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Município desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2010 da União, conforme estão apresentadas na tabela a seguir.

### b) Efeito Expectativa de Inflação:

Como expectativa inflacionária para o período 2011-2013, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

### c) Esforço de Arrecadação Municipal

As receitas provenientes de arrecadação própria, tais como Receitas Tributárias, que são de competência municipal são as que sofrem diretamente com a aplicação desse percentual. Esses valores informados, após serem discutidos e avaliados pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica, apresentados na tabela abaixo:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2011	2012	2013
Crescimento real do PIB – BA (%a.a.)	3,70	3,40	4,00
Inflação IGP - DI (%a.a.-12 meses)	4,50	4,50	5,00
Esforço de Arrecadação Municipal	2,00	2,00	2,00

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos corrigida, dentre outros.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2011, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2011  
ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)
Receita Total	68.324.000	63.688.347	0,068	75.088.076	69.489.130	0,075	83.347.764	76.449.303	0,083
Receitas Primárias (I)	67.172.410	62.691.707	0,067	73.822.479	68.410.681	0,073	81.942.951	75.275.075	0,081
Despesa Total	68.324.000	63.688.347	0,068	75.088.076	69.489.130	0,075	83.347.764	76.449.303	0,083
Despesas Primárias (II)	67.450.114	62.932.286	0,067	74.127.675	68.671.038	0,074	82.281.720	75.558.597	0,082
Resultado Primário (I - II)	(277.704)	(277.781)	(0,000)	(305.197)	(305.289)	(0,000)	(338.768)	(338.882)	(0,000)
Resultado Nominal	1.475.364	1.473.203	0,001	1.621.425	1.618.815	0,002	1.799.782	1.796.565	0,002
Dívida Pública Consolidada	34.669.264	33.475.678	0,034	31.237.007	30.268.053	0,031	27.800.936	27.033.428	0,028
Dívida Consolidada Líquida	35.815.232	34.541.437	0,036	32.269.524	31.235.456	0,032	28.719.877	27.900.791	0,029

FONTE: Prefeitura Municipal de Araci

LDO - Araci 2011

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2011  
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	58.000.000,00	0,0006	51.304.365,91	0,0004	(6.695.634)	(11,54)
Receitas Primárias (I)	56.806.699,00	0,0006	51.226.819,97	0,0004	(5.579.879)	(9,82)
Despesa Total	58.000.000,00	0,0006	52.024.289,72	0,0005	(5.975.710)	(10,30)
Despesas Primárias (II)	57.685.980,00	0,0006	51.910.293,95	0,0005	(5.775.686)	(10,01)
Resultado Primário (I - II)	(879.281,00)	(0,0000)	(683.473,98)	(0,0000)	195.807	(22,27)
Resultado Nominal	415.150,08	0,0000	39.883.332,35	0,0003	39.468.182	-
Dívida Pública Consolidada	15.081.831,82	0,0002	38.607.198,02	0,0003	23.525.366	155,98
Dívida Consolidada Líquida	14.759.824,02	0,0001	39.883.332,35	0,0003	25.123.508	170,22

FONTE: Prefeitura Municipal de Araci

LDO - Araci 2011

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2011  
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	-	51.304.365,91	0,00%	62.000.000	20,85%	68.324.000	10,20%	75.088.076	9,90%	83.347.764	11,00%
Receitas Primárias (I)	-	51.226.819,97	0,00%	60.955.000	18,99%	67.172.410	10,20%	73.822.479	9,90%	81.942.951	11,00%
Despesa Total	-	52.024.289,72	0,00%	62.000.000	19,18%	68.324.000	10,20%	75.088.076	9,90%	83.347.764	11,00%
Despesas Primárias (II)	-	51.910.293,95	0,00%	61.207.000	17,91%	67.450.114	10,20%	74.127.675	9,90%	82.281.720	11,00%
Resultado Primário (I - II)	-	(683.473,98)	0,00%	(252.000)	0,00%	(277.704)	10,20%	(305.197)	0,00%	(338.768)	0,00%
Resultado Nominal	-	39.883.332,35	0,00%	1.338.806	-96,64%	1.475.364	0,00%	1.621.425	0,00%	1.799.782	0,00%
Dívida Pública Consolidada	-	38.607.198,02	0,00%	38.607.198	0,00%	34.669.264	-10,20%	31.237.007	-9,90%	27.800.936	-11,00%
Dívida Consolidada Líquida	-	39.883.332,35	0,00%	39.883.332	0,00%	35.815.232	-10,20%	32.269.524	-9,90%	28.719.877	-11,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	-	51.304.365,91	0,00%	62.000.000	20,85%	63.688.347	2,72%	69.489.130	9,11%	76.449.303	10,02%
Receitas Primárias (I)	-	51.226.819,97	0,00%	60.955.000	18,99%	62.691.707	2,85%	68.410.681	9,12%	75.275.075	10,03%
Despesa Total	-	52.024.289,72	0,00%	62.000.000	19,18%	63.688.347	2,72%	69.489.130	9,11%	76.449.303	10,02%
Despesas Primárias (II)	-	51.910.293,95	0,00%	61.207.000	17,91%	62.932.286	2,82%	68.671.038	9,12%	75.558.597	10,03%
Resultado Primário (I - II)	-	(683.473,98)	0,00%	(252.000)	0,00%	(277.781)	10,23%	(305.289)	0,00%	(338.882)	0,00%
Resultado Nominal	-	39.883.332,35	0,00%	1.338.806	-96,64%	1.473.203	0,00%	1.618.815	0,00%	1.796.565	0,00%
Dívida Pública Consolidada	-	38.607.198,02	0,00%	38.607.198	0,00%	33.475.678	-13,29%	30.268.053	-9,58%	27.033.428	-10,69%
Dívida Consolidada Líquida	-	39.883.332,35	0,00%	39.883.332	0,00%	34.541.437	-13,39%	31.235.456	-9,57%	27.900.791	-10,68%

FONTE: Prefeitura Municipal de Araci

LDO - Araci 2011

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2011  
ANEXO II. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

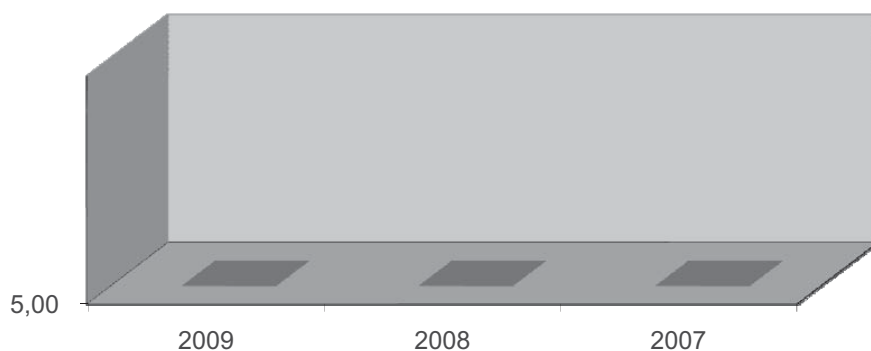
PATRIMONIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	(24.040.068,79)	100,00%	-	#DIV/0!	(10.316.739,33)	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	#DIV/0!	-	0,00%
Resultado Acumulado	(24.040.068,79)	100,00%	-	#DIV/0!	(10.316.739,33)	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(24.040.068,79)</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(10.316.739,33)</b>	

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio						
Reservas			O município não tem regime de previdência própria			
Lucro ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Prefeitura Municipal de Araci

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO**



LDO - Araci 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2011  
ANEXO II E

LRF, art.4º, §2º, inciso III

RS 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2009 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2008 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2007 (i) = (Ic - IIj)
<b>VALOR (III)</b>			

FONTE: Prefeitura Municipal de Araci

Nota :

LDO - Araci 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimonio liquido, também nos ultimos três exercícos, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2011  
ANEXO II. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>			
<u>DESPESAS</u>	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Prefeitura Municipal de Araci

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2011  
ANEXO II. F

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
<b>NADA CONSTA</b>				

FONTE: Prefeitura Municipal de Araci

Nota: Projeção atuarial elaborada em 15/04/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2011  
ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
		<b>NADA CONSTA</b>				
<b>TOTAL</b>						
						-

FONTE: Prefeitura Municipal de Araci

LDO - Araci 2011

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K/CDMTHLLOLDMJIGTMHE3G

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2011  
ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2011
Aumento Permanente da Receita	6.324.000
(-) Transferências Constitucionais	1.707.480
(-) Transferências ao FUNDEB	1.264.800
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.351.720
Redução Permanente de Despesa (II)	4.500.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.851.720
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.534.200
Novas DOCC	3.534.200
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.317.520

FONTE: Prefeitura Municipal de Araci

LDO - Araci 2011

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



# ANEXO III

## RISCOS FISCAIS



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011**

**Demonstrativo de Riscos Fiscais**

**(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)<sup>2</sup>**

A Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Município envolvem, quase sempre, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados aos Municípios, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Município, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos municipais, indenização, desapropriação e cobrança.

Cumpra esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm conseqüências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo a esses passivos já que não se sabe, quando do ajuizamento da ação, quais os valores efetivamente envolvidos na demanda. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Município resulta vitorioso, pelo que delas não advirá passivo nenhum.

Atente-se, ainda, para o fato de que os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios que, de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal, serão objeto de dotações orçamentárias quando recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Outrossim, vale ressaltar que a norma do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, autoriza a liquidação dos precatórios pendentes na data de sua promulgação e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31/12/99, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, ressalvados, porém, os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 do

<sup>2</sup> Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



ADCT e suas complementações, assim como aqueles que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo.

Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que, na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.

Por último, convém assinalar que o município, valendo-se de previsão constitucional, vem desenvolvendo esforços junto aos Núcleos de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no sentido de firmar com os credores de precatórios de natureza alimentícia, condições e prazos para pagamento, buscando tornar previamente conhecidos e compatíveis com as forças do Erário, os desembolsos a serem realizados em cada exercício financeiro.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2011  
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>NADA CONSTA</b>			
TOTAL		TOTAL	

FONTE: Prefeitura Municipal de Araci

LDO - Araci 2011

[1] Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.